



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Cachoeiro de Itapemirim - 5ª Vara Cível  
Avenida Monte Castelo, S/N, Fórum Desembargador Horta Araújo,  
Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500  
Telefone:(28) 35265853

**PROCESSO Nº 0006743-33.2019.8.08.0011 EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

EXECUTADOS: LUCAS DO VALLE JORDAO, MARCIA GAUDENCIO DO  
VALLE, LUCAS DO VALLE JORDAO

Advogado do(a) EXEQUENTE: SANDOVAL ZIGONI JUNIOR - ES4715

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

O MM. Juiz de Direito da Cachoeiro de Itapemirim - 5ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc

**FINALIDADE:**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, ficando devidamente CITADOS OS EXECUTADOS LUCAS DO VALLE JORDAO (27.784.837/0001-25); MARCIA GAUDENCIO DO VALLE (094.418.557-66); LUCAS DO VALLE JORDAO (157.046.087-60), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação e para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAREM a dívida no valor de R\$ 25.624,96 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e honorários advocatícios, se for o caso.**

**ADVERTÊNCIAS:**

- a) **PRAZO:** o prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz (art. 231, IV, CPC/2015);
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC); Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão as bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pela Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do CPC;
- c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 16 do CPC),
- d) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 29/05/2024.

p/ VIVIANI PIRES THOMÉ  
Chefe de Secretaria  
(Autoriz. Art. 414 Código de Normas CGJ – ES)